



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº099, DE 19 DE ABRIL DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº004/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Loja Maçônica "Vinte de Julho Nº 236"**, sediada nesta cidade na Rua Chagas Dória, nº 193, Centro, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.199, de 27 de abril de 2.006, associação iniciática, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.595.669/0001-97, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com **área de 1000 m²**, sem edificação, com declive para o fundo, situado nesta cidade, no Bairro "Monte Líbano 1 (Um)", na Rua Geraldo Bertolucci, sem número, com a seguinte inscrição municipal: **setor 010, quadra 071, lote 80 e unidade 00**, confrontando pela frente, numa extensão de 40 (quarenta) metros lineares, com a rua "Geraldo Bertolucci"; pela lateral esquerda, numa extensão de 25 (vinte e cinco) metros, com a rua "Josias Martins"; pela lateral direita, numa extensão, também de 25 (vinte e cinco) metros lineares, com a Municipalidade; e pelos fundos, o imóvel confronta com Jéferson Jucelino Máximo, referente ao L. 124, Q.75 Z.10; Adriana Alvarenga Máximo, L. 134 Q.75 Z. 10; Vivian Alvarenga Máximo, referente ao L. 144, Q. 75 Z.10; e Delza Aparecida Reis Vilela, referente ao L.164 Q.75 Z.10 e ou respectivos sucessores.

Parágrafo Único – o imóvel objeto da presente Lei foi integrado ao domínio do Município, por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e matrícula no Serviço Registral de Imóveis, nº 34.021 com Av-1-34.021, Lvº 2(IF), fl. 01.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de sua sede.

Art. 3º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§2º - A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§3º - Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de abril de 2007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal